



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Pablo Florentino Pereira

**RELATOR:** Robson Mattos dos Santos

**MEMBRO:** Nilton Cesar Simões

## PARECER Nº 09/2021 DO PROJETO DE LEI Nº 64/2021

### I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 64/2021, de 01 (um) de outubro de 2021, cujo proponente é o Chefe do Poder Executivo Municipal, senhor Fabrício Petri, que altera a Lei Municipal nº 480/2007, que alterou a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, dispôs sobre a organização, direitos, deveres e atribuições da Guarda Municipal de Anchieta e deu outras providências.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 64/2021.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

### II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91, da Resolução nº 47/1987), razão pela qual deve o projeto passar pelo crivo desta comissão.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Em continuidade, o projeto em análise visa alterar a Lei Municipal nº 480/2007 (que alterou a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, dispôs sobre a organização, direitos, deveres e atribuições da Guarda Municipal de Anchieta e deu outras providências) alterando diversos de seus dispositivos.

Na justificativa, o Chefe do Poder Executivo alega que:

O propósito é de adequar a Legislação Municipal, preparando-a para torna-la uma guarda armada e fazendo uma atualização as novas diretrizes fixadas pela Lei Municipal nº 568/2009, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa do Poder Executivo municipal; Lei Municipal nº 774/2012, que instituiu o plano de carreira dos servidores públicos do quadro da Guarda Civil Municipal de Anchieta; e os projetos de lei que visam instituir novo regulamento disciplinar e criar a corregedoria e ouvidoria da Guarda Municipal de Anchieta.

A proposição também visa excluir do texto da lei nº 480/2007 as referências sobre vinculação da Guarda a Secretaria de Administração, pois desde o exercício de 2009, com a promulgação da Lei nº 568/2009, a Guarda passou a integrar a estrutura organizacional da Gerência Municipal de Segurança Pública.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda segundo a justificativa, a proposição leva em consideração a necessidade de rapidamente aparelhar a Guarda com armamento, com o propósito de garantir maior segurança aos cidadãos.

Desta feita, coadunando com a justificativa do autor, principalmente em tempos de violência gratuita e roubos desordenados, considero que o projeto é conveniente e oportuno, razão pela qual sou favorável à sua aprovação.

Feita a análise, passemos a conclusão.

### III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 64/2021, requiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, com ou sem emendas, seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 11 de novembro de 2021.  
Sala das Comissões.

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Relator

Acompanham o relator:

**VEREADOR PABLO FLORENTINO PEREIRA**  
Presidente

**VEREADOR NILTON CESAR SIMÕES**  
Membro

